

**PROJETO DE LEI Nº. 1.745 DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

Altera o *caput* do art. 54 da Lei Municipal 470 de 27 de dezembro de 1995 e da outras providencias.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O art. 54 da Lei 470 de 27 de dezembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 54.** A falta de recolhimento da arrecadação mencionada no art. 49 dentro do prazo previsto no art. 50, sujeitará o órgão empregador ao pagamento de correção monetária pelo IPCA e juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o débito, até o dia do repasse, conforme acordo de vontade entre Poder Público e o Instituto.

**Parágrafo único.** Em caso de parcelamentos aprovados por lei ou, oriundos de acordos entre Poder Público e o Instituto aplicar-se-á os mesmos índices de correção e percentual de juros do *caput* deste artigo, podendo sua alteração ser objeto acordado entre as partes para fins de assegurar o interesse público municipal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erebangó/RS  
26 de janeiro de 2021

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**

Erebango/RS, 26 de janeiro de 2021.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Colenda Casa Legislativa,

Eméritos Vereadores,

Excelentíssimo Presidente!

Através do presente estamos encaminhando para vossa apreciação o Projeto de Lei incluso que realiza alterações na Lei Municipal 470 de 27 de dezembro de 1995, especificamente nos índices de correção e percentuais de juros de parcelas em atraso ou em caso de parcelamento de dívidas.

Justifica-se as alterações proposta:

Nos termos da Mensagem de Veto 01/2021 enviada juntamente a este projeto e, igualmente, na necessidade de alteração para enquadramento da Lei nas metas atuariais estipuladas.

Contando com a costumeira atenção desta Casa Legislativa, esperamos seja o presente projeto apreciado e aprovado.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**